

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240321/2024**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20240321/2024 ,  
que fazem entre si o município de NOVO PROGRESSO, por  
intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e  
R.C.RIBEIRO EIRELI*

O Município de NOVO PROGRESSO, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.071.413/0001-43, representado pelo(a) Sr(a). IRES MELMAN, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 917.548.362-91, residente na medeiros maia ,71, e de outro lado a licitante R.C.RIBEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 29.876.914/0001-00, estabelecida na av brasil, jd. planalto, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RODRIGO CAVALCANTE RIBEIRO, residente na AV. BRASIL, 889, JARDIM PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 904.256.772-49, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 42-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 42-2023-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014496	CARIMBO GRANDE EM MADEIRA - Marca.: COLOP (UNIDADE/ BASE/ SILICONE / SUPORTE DE MADEIRA)	UNIDADE	7,00	27,300	191,10
014497	CARIMBO MEDIO EM MADEIRA - Marca.: COLOP (UNIDADE/ BASE/ SILICONE / SUPORTE DE MADEIRA)	UNIDADE	7,00	12,300	86,10
014756	PANFLETO 15X20 CM-PAPEL COUCHE - Marca.: SUZANO PAPEL COUCHE 150G, IMPRESSAO EM POLICROMIA, FRENTE E VERSO, FOTOLITO, FORMATO 15 X30 CM , REFILE SIMPLES OU DOBRA, COM ATE 4 CORES.	UNIDADE	400,00	0,720	288,00
015018	ADESIVO 12X24XCM - Marca.: ARCLAD PAPEL COUCHE ADESIVO 190G, 4/0 CORES.	UNIDADE	300,00	2,200	660,00
016245	CARTAO PRESENÇA CERIMONIAL - UNIDADE/FORMATO F-32/IM PRESSÃO - Marca.: SUZANO	UNIDADE	100,00	0,550	55,00
016315	BANNER IMP/LONA/ELETROSATICA/POL/UN. - Marca.: ARCLA METRO QUADRADO IMPRESSAO EM LONA ELETROSATICA, POLICROMIA, ACABAMENTO EM BASTAO E CORDA OU ILHOS.	UNIDADE	130,00	65,400	8.502,00
016316	CARTAZ F-4 (FORMATO F4 4 X 0 / COUCHE 170G FOTOLITO INCLUSO) - Marca.: SUZANO	UNIDADE	300,00	3,590	1.077,00
016318	CARTAZ F-4 (FORMATO F4 4 X 0 / COUCHE 170G FOTOLITO INCLUSO) - Marca.: SUZANO	UNIDADE	300,00	2,300	690,00
016320	ETIQUETA ADESIVA - PAPEL ADESIVO COLACRIL , MEIO COR TE - Marca.: SANTA MARIA TAMANHO 5,5 X 2,5 CM MONOCROMATICO. ETIQUETA ADESIVA - PAPEL ADESIVO COLACRIL , MEIO CORTE, TAMANHO 5,5 X 2,5 CM MONOCROMATICO. ETIQUETA ADESIVA - PAPEL ADESIVO COLACRIL , MEIO CORTE, TAMANHO 5,5 X 2,5 CM MONOCROMATICO.	UNIDADE	250,00	0,200	50,00
016322	FOLDER 18 X 20 CM - PAPEL COUCHE 150G - Marca.: SUZA CENTO IMPRESSAO EM POLICROMIA, FRENTE E VERSO, FOTOLITO, REFILE SIMPLES OU DOBRA, COM ATE 4 CORES.	CENTO	300,00	0,880	264,00
016323	FOLDER UNIDADE / FORMATO F-4 - Marca.: SANTA MARIA IMPRESSAO EM POLICROMIA FRENTE E VERSO/ PAPEL OFFSET	CENTO	130,00	0,750	97,50

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



016333	150G. CONVITE - UNIDADE/ FORMATO F-8 - Marca.: SUZANO CEN IMPRESSAO POLICROMIA/ FOTOLITO - FRENTE E VERSO - CORTE ESPECIAL C/ FACA - PAPEL COUCHE 170G	400,00	1,790	716,00
016334	FAIXA - LONA BRANCA COM IMPRESSAO COLORIDA DIGITAL METRO QUADRADO COM QUALIDADE FOTOGRAFICA - Marca.: ARCLAD	60,00	55,400	3.324,00
016340	LONA BRANCA COM IMPRESSAO COLORIDA DIGITAL COM QUALIDADE FOTOGRAFICA, ACABAMENTO COM PERFIL (is) DE MADEIRA EM CORDAO DE NYLON , IMPRESSAO EM APENAS UM LADO.	450,00	1,050	472,50
016341	INFORMATIVO FORMATO F-4 - Marca.: SUZANO CEN EM POLICROMIA, FRENTE E VERSO, FOTOLITO, INTERNO, ACABAMENTO, CORTE, VINCO PAPEL COUCHE 150G.	300,00	0,670	201,00
016342	PANFLETO 15 X 20 CM - Marca.: SUZANO CEN PAPEL COUCHE 90G , IMPRESSAO EM POLICROMIA, FRENTE E VERSO, FOTOLITO, REFLILE SIMPLES E DOBRA, COM ATE 04 CORES.	300,00	0,620	186,00
016450	PANFLETO F-9 - UNIDADE/FORMATO F9 - Marca.: SUZANO CEN IMPRESAO POLICROMIA/ FOTOLITO - FRENTE E VERSO / PAPEL COUCHE 115G.	250,00	0,430	107,50
016454	ENVELOPE TIMBRADO 114MM X 229MM - UNIDADE/IMPRESSAO UNIDADE POLICROMIA UNICA FACE/ENVELO - Marca.: SCRITY ENVELOPE TIMBRADO 114MM X 229MM - UNIDADE/IMPRESSAO POLICROMIA UNICA FACE/ENVELOPE 75G.	350,00	0,340	119,00
016455	PAPEL TIMBRADO A-4 - FORMATO A-4/IMPRESAO POLICROMIA UNIDADE - FRENTE/ PAPEL OFFSET 75G. - Marca.: SUZANO PAPEL TIMBRADO A-4 - FORMATO A-4/IMPRESAO POLICROMIA - FRENTE/ PAPEL OFFSET 75G.	700,00	2,830	1.981,00
016532	CARTAZ F2 46 X 64 - FORMATO F-2 4X0/COUCHE 170G/FOTO UNIDADE LITO INCLUSO. - Marca.: SUZANO CARTAZ F2 46 X 64 - FORMATO F-2 4X0/COUCHE 170G/FOTOLITO INCLUSO.	10,00	59,900	599,00
016533	CARIMBO AUTOMATICO CAIXA 55 - UNIDADE/BASE/SILICONE/ SUPORTE CAIXA AUTOMATICA. - Marca.: COLOP CARIMBO AUTOMATICO CAIXA 55 - UNIDADE/BASE/SILICONE/SUPORTE CAIXA AUTOMATICA.	10,00	65,300	653,00
016539	CARIMBO AUTOMATICO CAIXA 60 (UNIDADE / BASE / SILICO UNIDADE NE / SUPORTE CAIXA AUTOMATIC - Marca.: COLOP CARIMBO AUTOMATICO CAIXA 60 (UNIDADE / BASE / SILICONE / SUPORTE CAIXA AUTOMATICA)	300,00	2,600	780,00
016540	CARTAZ PAPEL COUCHE 150G, IMPRESSAO EM POLICROMIA, UNIDADE FRENTE E VERSO, FOTOLITO, F - Marca.: SUZANO CARTAZ PAPEL COUCHE 150G, IMPRESSAO EM POLICROMIA, FRENTE E VERSO, FOTOLITO, FORMATO 63X63 cm, REFILE SIMPLES OU DOBRA, COM ATE 4 CORES.	200,00	4,900	980,00
016543	CARTAZ UNIDADE / FORMATO F-2 / IMPRESSAO POLICRO UNIDADE MIA / FOTOLITO FRENTE / PA - Marca.: SUZANO CARTAZ - UNIDADE / FORMATO F-2 / IMPRESSAO POLICROMIA / FOTOLITO - FRENTE / PAPEL COUCHE 150G	600,00	6,990	4.194,00
016544	CONVITE UNIDADE/ FORMATO F-8 / IMPRESSAO POLICROMI UNIDADE A/ FOTOLITO FRENTE E VERSO - Marca.: SUZANO CONVITE - UNIDADE/ FORMATO F-8 / IMPRESSAO POLICROMIA/ FOTOLITO - FRENTE E VERSO - CORTE ESPECIAL C/ FACA - PAPEL COUCHE 170G	400,00	1,170	468,00
016545	ENVELOPE TIMBRADO 20 X 28 - UNIDADES / IMPRESSAO/ PO UNIDADE LICROMIA UNICA FACE / ENVELO - Marca.: SCRITY ENVELOPE TIMBRADO 20 X 28 - UNIDADES / IMPRESSAO/ POLICROMIA UNICA FACE / ENVELOPE 75G.	130,00	1,050	136,50
016547	FOLDER UNIDADE / FORMATO F-4 IMPRESSAO EM POLICROMI UNIDADE A FRENTE E VERSO/ PAPEL OFFS - Marca.: SANTA MARIA FOLDER UNIDADE / FORMATO F-4 IMPRESSAO EM POLICROMIA FRENTE E VERSO/ PAPEL OFFSET 150G.	300,00	0,670	201,00
016548	FOLDER 18 X 20 CM - PAPEL COUCHE 150G, IMPRESSAO EM UNIDADE POLICROMIA, FRENTE E VERSO, - Marca.: SUZANO FOLDER 18 X 20 CM - PAPEL COUCHE 150G, IMPRESSAO EM POLICROMIA, FRENTE E VERSO, FOTOLITO, REFILE SIMPLES OU DOBRA, COM ATE 4 CORES.	250,00	0,990	247,50
016549	FOLDER F-8 - FORMATO F-8 4X4 / COUCHE 150G/ 2 DOBRA UNIDADE S / FOTOLITO INCLUSO - Marca.: SUZANO FOLDER F-8 - FORMATO F-8 4X4 / COUCHE 150G/ 2 DOBRAS / FOTOLITO INCLUSO	450,00	1,100	495,00
016550	INFORMATIVO FORMATO F-4 - EM POLICROMIA, FRENTE E V UNIDADE ERSO, FOTOLITO, INTERNO, ACA - Marca.: SUZANO INFORMATIVO FORMATO F-4 - EM POLICROMIA, FRENTE E VERSO, FOTOLITO, INTERNO, ACABAMENTO, CORTE, VINCO PAPEL COUCHE 150G.	350,00	0,740	259,00
016551	PANFLETO 15 X 20 CM - PAPEL COUCHE 90G , IMPRESSAO E UNIDADE M POLICROMIA, FRENTE E VERSO - Marca.: SUZANO PANFLETO 15 X 20 CM - PAPEL COUCHE 90G , IMPRESSAO EM POLICROMIA, FRENTE E VERSO, FOTOLITO, REFLILE SIMPLES E DOBRA, COM ATE 04 CORES.	300,00	0,620	186,00
016552	PANFLETO 15 X 30 CM - PAPEL COUCHE 150G, IMPRESSAO E UNIDADE M POLICROMIA, FRENTE E VERSO - Marca.: SUZANO PANFLETO 15 X 30 CM - PAPEL COUCHE 150G, IMPRESSAO EM POLICROMIA, FRENTE E VERSO, FOTOLITO, FORMATO 15 X30 CM REFILE SIMPLES OU DOBRA, COM ATE 4 CORES.	500,00	0,350	175,00
016554	PANFLETO F-16 - FORMATO F-16 4 X 0. COUCHE 115G, FRE UNIDADE NTE FOTOLITO INCLUSO. - Marca.: SUZANO PANFLETO F-16 - FORMATO F-16 4 X 0. COUCHE 115G, FRENTE FOTOLITO INCLUSO.	300,00	0,630	189,00
016566	PANFLETO F-9 - UNIDADE/FORMATO F9 / IMPRESAO POLICR UNIDADE OMIA/ FOTOLITO - FRENTE E VE - Marca.: SUZANO PANFLETO F-9 - UNIDADE/FORMATO F9 / POLICROMIA/ FOTOLITO - FRENTE E VERSO / PAPEL COUCHE 115G.	120,00	69,000	8.280,00

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



016568	BANNER - IMPRESSAO POLICROMIA EM LONA SUPORTE PARA FIXACAO EM MADEIRA. CERTIFICADOS - IMPRESSÃO POLICROMIA FRENTE E VERSO P UNIDADE	600,00	2,850	1.710,00
016576	APEL OFFSET 180G, ARTE VEGET - Marca.: SANTA MARIA CERTIFICADOS - IMPRESSÃO POLICROMIA FRENTE E VERSO PAPEL OFFSET 180G, ARTE VEGETAL, ACABAMENTO CORTE FOLDER - (IMPRESAO POLICROMIA, PAPEL, COUCHE, ARTE F UNIDADE OTOLITO, ACABAMENTO, - Marca.: SANTA MARIA FOLDER - (IMPRESAO POLICROMIA, PAPEL, COUCHE, ARTE FOTOLITO, ACABAMENTO, CORTE E VINCO, IMPRESAO FRENTE E VERSO EM 06G PAG. COM DIMENSOES A15CM X 14,9 CM.	180,00	1,990	358,20
016581	FOTOCOPIAS (XEROX), - TAMANHO A4 IMPRESSÃO PRETO,BRA UNIDADE NCO E COLORIDO - Marca.: SUZANO FOTOCOPIAS (XEROX), - TAMANHO A4 IMPRESSÃO PRETO,BRANCO E COLORIDO	3.500,00	0,330	1.155,00
016589	ENCADERNAÇÃO DE 51 ATÉ 100 PÁGINAS - Marca.: SANTA M UNIDADE ARIA	150,00	4,690	703,50
016590	ENCADERNAÇÃO DE 51 ATÉ 100 PÁGINAS ENCADERNAÇÃO DE 101 ATÉ 200 PÁGINAS - Marca.: SANTA UNIDADE MARIA	150,00	4,990	748,50
060203	ENCADERNAÇÃO DE 101 ATÉ 200 PÁGINAS ADESIVO 25X40 CM - Marca.: ARCLAD UNIDADE PAPEL COUCHE ADESIVO	300,00	4,300	1.290,00
069848	CARTÃO CONVITE PERSONALIZADO - Marca.: COLOP UNIDADE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CARTÃO CONVITE PERSONALIZADO	400,00	3,990	1.596,00
069856	CONVITE UNIDADE FORMATO F-8 - Marca.: SUZANO UNIDADE ESPECIFICAÇÃO: CONVITE UNIDADE FORMATO F-8	150,00	1,950	292,50
069861	ENVELOPES (185X248CM, BRANCO , FRENTE E VERSO). - Ma UNIDADE rca.: SCRITY ESPECIFICAÇÃO: ENVELOPES (185X248CM, BRANCO , FRENTE E VERSO).	50,00	1,980	99,00
069862	ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR 1 VIA FRENTE E UNIDADE VERSO , (33X11,7CM) PAPEL 1 - Marca.: SUZANO ESPECIFICAÇÃO: ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR 1 VIA FRENTE E VERSO , (33X11,7CM) PAPEL 120G.	250,00	0,970	242,50
069864	FAIXA EM LONA COM ILHOS ( VARIADAS MEDIDAS). - Marca UNIDADE .: ARCLAD ESPECIFICAÇÃO: FAIXA EM LONA COM ILHOS ( VARIADAS MEDIDAS).	60,00	59,900	3.594,00
069894	ESTRUTURA DE METAL PARA BACKDROP - Marca.: METALÃO UNIDADE ESPECIFICAÇÃO: ESTRUTURA DE METAL PARA BACKDROP: SUPORTE BANNER PROFISSIONAL MODELO: 2,5 X 3M; RETANGULAR.	1,00	718,000	718,00
069895	ESTRUTURA DESMONTÁVEL; TUBOS DE AÇO METÁLICO; ACABAMENTO COR PRETO; ESTRUTURA PARA FUNDO FOTOGRAFICO, VOIL, LEDS, MURO INGLES, LONAS, BANNER, TECIDO, CORTINA, PROPAGANDAS, BALÕES, TELAS, ETC. ESTRUTURA DE METAL PARA BACKDROP - 2,5 X 5M, RETANGU UNIDADE LAR - Marca.: METALÃO ESPECIFICAÇÃO: ESTRUTURA DE METAL PARA BACKDROP; SUPORTE BANNER PROFISSIONAL MODELO: 2,5X5M, RETANGULAR ESTRUTURA DESMONTÁVEL; TUBOS DE AÇO METÁLICO; ACABAMENTO COR PRETO; ESTRUTURA PARA FUNDO FOTOGRAFICO, VOIL, LEDS, MURO INGLES, LONAS, BANNER, TECIDO, CORTINO, PROPAGANDAS, BALÕES, TELAS, ETC.	1,00	1.198,000	1.198,00
VALOR GLOBAL R\$				50.615,90

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 50.615,90(cinquenta mil, seiscentos e quinze reais e noventa centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos exigidos no Termo de Referência e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

PREFEITURA MUNICIPAL



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 42-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 42-2023-SRP.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 22 de Abril de 2024 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 42-2023-SRP;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;



1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 42-2023-SRP;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

##### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

\*\*\*\*\*

PREFEITURA MUNICIPAL



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fatos ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0601.121220002.2.010 Gestão da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.584,00, Exercício 2024 Atividade 0602.123650006.2.041 Manutenção da Educação Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.544,80, Exercício 2024 Atividade 0602.123610006.2.042 Manutenção do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 290,00, Exercício 2024 Atividade 0601.121220002.2.010 Gestão da Se cretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 19.407,50, Exercício 2024 Atividade 0602.123650006.2.041 Manutenção da Educação Infantil , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 5.466,70, Exercício 2024 Atividade 0602.123610006.2.042 Manutenção do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 6.824,70, Exercício 2024 Atividade 0602.123670006.2.044 Manutenção da Educação Especial , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 6.612,90, Exercício 2024 Atividade 0602.123610006.2.046 Manutenção da Quota Salario Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 6.634,90, Exercício 2024 Atividade 0602.123670006.2.044 Manutenção da Educação Especial , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 125,20, Exercício 2024 Atividade 0602.123610006.2.046 Manutenção da Quota Salario Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 125,20.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na TRAVESSA BELEM, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 42-2023-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, em 22 de Abril de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 06.071.413/0001-43  
CONTRATANTE

R.C.RIBEIRO EIRELI  
CNPJ 29.876.914/0001-00  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL**